

## **PROJETO DE LEI Nº 1162, DE 2019**

Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS as operações relativas à aquisição de equipamentos, peças, acessórios e instrumentos destinados à irrigação.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam isentas do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, as operações relativas à aquisição de equipamentos, peças, acessórios e instrumentos destinados à irrigação.

**Artigo 2º** - O beneficiário da isenção prevista nesta lei não poderá alienar o produto adquirido antes de 1 (um) ano contado da aquisição ou dar-lhe destinação diversa do uso na irrigação para a agricultura.

**Parágrafo único** - Em caso de defeito ou desgaste natural do equipamento, peça, acessório ou instrumento, poderá o beneficiário, observada a legislação civil vigente, fazer nova aquisição com isenção do imposto.

**Artigo 3º** - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 2º, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento integral do imposto, acrescido de multa equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, além de juros de mora.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição trazida à apreciação dos respeitáveis pares desta Casa destina-se a isentar da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, as operações relativas à aquisição de equipamentos, peças, acessórios e instrumentos de conjuntos destinados à irrigação.

O objetivo deste Projeto de Lei é, inicialmente, corrigir uma injustiça. Na aquisição de conjuntos destinadas à irrigação, o agricultor é beneficiado com a isenção do ICMS.

Um conjunto de irrigação é composto por: kit aspersão, painéis elétricos, cabos elétricos, motor elétrico e tubos que podem ser de aço, alumínio ou pvc. Nas operações com esses conjuntos, como dito, não incide o ICMS. Já a aquisição das partes e peças dos referidos conjuntos, quando adquiridas isoladamente, sofrem com a incidência do imposto.

As peças e partes dos conjuntos de irrigação, habitualmente, precisam ser substituídas, seja por desgaste ou defeito. Essa troca precisa ocorrer para que os conjuntos sejam mantidos em perfeito funcionamento. A troca e manutenção dos conjuntos garantem economia de energia e de água, além de segurança para o operador.

Não raramente, a questão relativa a incidência ou não do ICMS sobre as operações com peças e partes dos conjuntos de irrigação é levada ao Judiciário sendo mormente deferida a isenção do imposto.

A aprovação da Projeto em análise findará o dilema, corroborará com o desafogamento do Poder Judiciário, beneficiando e incentivando o produtor rural, além de desembaraçar o exercício dessa primordial atividade para o desenvolvimento econômico e social no Estado.

Acrescente-se que o agronegócio é um dos setores mais estratégicos para a economia e representa cerca 25% do PIB brasileiro. O setor impacta praticamente todos os setores da vida moderna, do vestuário ao transporte. Entretanto, não tem a devida valorização, seja pelo Poder Público, seja pela população urbana.

A realidade é que os produtores rurais merecem o reconhecimento e a valorização do Estado, além de benefícios que amenizem seus encargos e despesas.

Sendo o ora subscrevente representante da agropecuária e defensor do produtor rural, seja ele de pequeno, médio ou grande porte, vê-se na obrigação de levar as aspirações de seu eleitorado ao Poder Executivo, solicitando adoção de medidas efetivas a lhes beneficiar as atividades, sem, contudo, causar impacto que traga prejuízo ao erário. É o que se experimentará com a aprovação deste projeto de lei.

Diante de todo exposto, resta demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas também sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual, para o bem de nossa sociedade, pedimos sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10/10/2019.

**a) Frederico d'Avila - PSL**